



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, consoante autorização da Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, Decreto nº 001/2021, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Primeira Revisão Preventiva de 1.200 um mil e duzentas) horas para os dois veículos Novo Mercedes Benz - Modelo ATEGO 2426/54, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 24, XVII.

Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria conta em sua frota com 02 (dois) caminhões basculantes coletores de lixo, ambos modelo ATEGO 2426/54 MERCEDES BENZ, placas RWU7A46 e RWU7A36 que são utilizados para coletar o lixo dentro do perímetro urbano do município de Tucumã. Os referidos veículos ainda estão na garantia de fábrica, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

que os mesmos necessitam que seja realizada a Revisão Preventiva de 1.200 (um mil e duzentos) horas de uso.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Mercedes Benz mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.970.624/0019-03, sediada à Rodovia Municipal Faruk Salmen, s/nº, Qd.2, Lotes 6, 7 e 8 – Loteamento Porto Seguro – Parauapebas-PA há aproximadamente 157 (cento e cinquenta e sete) quilômetros do município de Tucumã. A referida empresa orçou a realização desta revisão em R\$ 16.739,99 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para os dois veículos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, O estudo da dispensa de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição.

Art. 24. É dispensável a licitação: **XVII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, no valor global de **16.739,99 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 07 de Novembro de 2022.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente